

**ASSUNTO:**

CONDUTA EM PERÍODO ELEITORAL.

**APROVAÇÃO:**Resolução DIREX nº 080, de  
26/05/2014**VIGÊNCIA:**

26/05/2014

**NORMA DE CONDUTA  
EM PERÍODO  
ELEITORAL  
- NOR 317**

## SUMÁRIO

1	FINALIDADE .....	02
2	ÁREAS ENVOLVIDAS .....	02
3	CONCEITUAÇÃO .....	02
4	COMPETÊNCIAS .....	02
5	VEDAÇÕES AOS EMPREGADOS .....	03
6	VEDAÇÕES À EMPRESA .....	03
7	AFASTAMENTOS .....	05
8	LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA .....	05
9	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	06
	ANEXO - Tabela de Prazos .....	07

## **1. FINALIDADE**

Regulamentar a conduta dos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, dos ocupantes de função de confiança e cargo em comissão, e dos prestadores de serviços à EBC durante o período eleitoral.

## **2. ÁREAS ENVOLVIDAS**

### **2.1 ÁREA GESTORA**

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas.

### **2.2 ÁREA CORRESPONSÁVEL**

Diretoria de Jornalismo, Diretoria Geral e Diretoria de Negócios e Serviços.

## **3. CONCEITUAÇÃO**

### **3.1 EMPREGADO**

Pessoa física que presta serviços de natureza não eventual à EBC, sob a dependência desta, mediante salário e registrada no Quadro de Pessoal da Empresa.

### **3.2 OCUPANTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E CARGO EM COMISSÃO**

Pessoa nomeada para o exercício de função de confiança e cargo em comissão, na forma do Regulamento de Pessoal.

### **3.3 PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Pessoa contratada diretamente pela EBC, ou que seja empregado de empresa contratada para prestar serviços determinados, que exerça suas atividades nas dependências da EBC ou fora delas.

## **4. COMPETÊNCIAS**

4.1 Compete à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas o controle dos prazos e procedimentos referentes às transferências, contratações, e afastamento dos empregados durante o período eleitoral.

4.2 Compete à Diretoria de Jornalismo controlar o estrito cumprimento dos dispositivos legais referentes ao período eleitoral no que se refere à produção jornalística.

4.3 Compete à Diretoria Geral controlar o estrito cumprimento do disposto na Resolução nº 5 de 2012, de 6 de julho de 2012 aprovada pelo Conselho Curador da EBC, no que se refere à programação dos canais públicos vinculados a EBC.

4.4 Compete à Diretoria de Negócios e Serviços controlar o estrito cumprimento do disposto na Instrução Normativa SECOM nº 6 de 14 de março de 2014, no que se refere à programação do Canal NBr do Poder Executivo Federal, gerido pela EBC.

## **5. VEDAÇÕES AOS EMPREGADOS**

5.1 Durante o período eleitoral é vedado aos agentes indicados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3:

- I - figurar em gravações de áudio ou vídeo para uso em campanhas políticas;
- II - animar comícios, posar para fotos em apoio a candidatos à eleição majoritária ou proporcional, partidos ou coligações;
- III - utilizar, durante a jornada de trabalho ou no interior das instalações da EBC, broches, camisetas, *bottons* ou similares que expressem comprometimento ou apoio a candidato, partido ou coligação; e
- IV - praticar outros atos que configurem apoio ostensivo a candidato, partido ou coligação, utilizando-se para tanto, de imagem que os associe à EBC.

5.2 São proibidas aos agentes indicados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Empresa;
- II - usar materiais ou serviços custeados pela Empresa;
- III - ceder empregado, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante a jornada de trabalho, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV – fazer, ou permitir, uso promocional ou distribuição gratuita de bens, valores, benefícios e serviços de caráter social ou não custeados ou subvencionados pelo Poder Público, especialmente em favor de candidato, partido político ou coligação; e
- V - utilizar os bens e equipamentos da Empresa para a realização de atividades de propaganda eleitoral e/ou campanha política.

## **6. VEDAÇÕES À EMPRESA**

6.1 A EBC não poderá, nos três meses que antecedem o pleito:

- I - realizar transferência voluntária de recursos da empresa aos Estados e Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; e
  - II – fazer, no ano em que houver de eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador Federal e para Deputado Federal, revisão geral da remuneração dos empregados que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição a partir do início do prazo estabelecido em Lei, até a posse dos eleitos.
- 6.2 É vedada a concessão de licença não remunerada, ou para trato de interesse particular aos agentes indicados nos itens 3.1 e 3.2, durante o período eleitoral.
- 6.3 É vedado ainda a EBC nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar empregado, em ano em que houver eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador e para Deputado Federal, nos três meses que a antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
- I - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; e
  - II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.
- 6.4 São proibidas as ações de veiculação ou distribuição de propaganda eleitoral de qualquer natureza nas dependências da EBC, tais como:
- I - fixação de placas, cartazes, standartes, faixas, panfletos, pichação, inscrição a tinta e assemelhados;
  - II - uso ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor; e
  - III - utilização dos meios de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação adesivos em murais, veículos, computadores, gravadores, microfones câmeras ou outros equipamentos de uso da EBC.
- 6.5 A vedação de veiculação de propaganda eleitoral disposta no subitem anterior estende-se à utilização do e-mail institucional da EBC para a divulgação de:
- I - candidatos, partidos ou coligações; e

II - *sites* ou endereços eletrônicos da rede mundial de computadores, *blogs*, páginas pessoais de candidatos, partidos, coligações, ou em redes de comunicação e relacionamento tais como *twitter*, *facebook* e *orkut*.

6.6 É vedada a utilização do nome da EBC, de seus símbolos, marcas, ou a associação da sua imagem à campanha de candidatos, partidos, ou coligações, por meio de *emails*, *sites*, ou endereços eletrônicos da rede mundial de computadores, *blogs*, páginas pessoais de candidatos, partidos, coligações, ou em redes de comunicação e relacionamento, tais como *twitter*, *facebook* e *orkut*, sob pena de prática de crime eleitoral previsto no art. 40, da Lei 9.504, de 30 de dezembro de 1997.

6.7 É proibida, nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito, a realização de despesas com publicidade dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito, ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

## **7. AFASTAMENTOS**

7.1 Os agentes indicados nos itens 3.1 e 3.3 que pretendam concorrer a cargo eletivo deverão afastar-se de suas funções pelo menos 3 (três) meses antes das eleições.

7.2 No caso dos agentes indicados no item 3.2, o afastamento deverá se dar:

I - pelo menos 4 (quatro) meses antes das eleições para Prefeito e para Vice-Prefeito;

II - pelo menos 6 (seis) meses antes das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, para Senador Federal, para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, para Deputado Federal, para Deputado Estadual ou Distrital e para a Câmara Municipal;

7.2.1 Na hipótese dos agentes mencionados no item 3.2 não serem empregados pertencentes ao quadro efetivo da EBC, a exoneração da função deverá ocorrer pelo menos 4 (quatro) meses antes das eleições para Prefeito e para Vice-Prefeito; e pelo menos 6 (seis) meses antes das eleições para os demais cargos eletivos.

## **8. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

I - Lei nº. 9.504, de 30 de dezembro de 1997.

II - Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

III – Resolução nº 23.390/2013, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

IV - Instrução Normativa SECOM nº 6 de 14 de março de 2014.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 As disposições contidas nesta norma aplicam-se de forma complementar ao Código de Ética Profissional dos Empregados da Empresa.
- 9.2 A desobediência ou infringência das regras contidas nesta norma ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral, bem como a instalação de procedimento para apuração de falta disciplinar.
- 9.3 É vedado aos agentes indicados nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 fornecer conteúdos produzidos pela EBC a candidatos, partidos e coligações.
- 9.3.1 A EBC poderá fornecer a candidatos, partidos ou coligações, cópias de conteúdos jornalísticos produzidos pela empresa, desde que guardem relação com a atuação dos candidatos na vida pública.
- 9.3.2 As solicitações de cópias de conteúdos da EBC por candidatos, partidos, ou coligações deverão ser encaminhadas por escrito ao Diretor de Negócios Serviços, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante o fornecimento de suporte físico definido pela EBC e indicação precisa do conteúdo pretendido.

**ANEXO  
TABELA DE PRAZOS**

CONDUTA	FUNDAMENTO	PRAZO
Transferir recursos da EBC aos Estados e aos Municípios, exceto os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinatários a atender situações de emergência e de calamidade pública.	Art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997	Até 3 meses antes do pleito
Afastamento de empregados e prestadores de serviço que pretendam concorrer a cargo eletivo	Art. 1º, inciso II, alínea "I", da LC nº 64/90	Até 3 meses antes do pleito
Solicitação de cópias de conteúdos da EBC por candidatos, partidos, ou coligações		Antecedência de 7 dias úteis
Contrair despesas relativas à publicidade dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito, ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor	Art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997	3 meses que antecedem ao pleito
Fazer, no ano em que houver eleição para Presidente e Vice- Presidente da República, Senador Federal e Deputado Federal, revisão geral da remuneração dos empregados que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997	6 meses antes das eleições até a posse dos eleitos
Nomear, contratar, ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar empregado, em ano em que houver eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal, exceto nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança e nomeação dos aprovados em concursos homologados até o fim do prazo.	Art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997	3 meses antes das eleições até a posse dos eleitos
Afastamento e exoneração dos ocupantes de cargo de direção ou de assessoramento para concorrer ao cargo de Presidente da República, Deputado Federal, Senador Federal, Governador e Vice- Governador Estadual ou Distrital e Vereador	Art. 1º, inciso VII, alíneas "a" e "b" c/c art. 1º, incisos V e VI, ambos da LC nº 64/90	6 meses antes das eleições
Afastamento e exoneração dos ocupantes de cargo de direção ou de assessoramento para concorrer ao cargo de Prefeito ou de Vice-Prefeito	Art. 1º, inciso IV c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", item 9, e alínea "b", ambos da LC nº 64/90	4 meses antes das eleições